



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos em dívida ativa por erro da Administração Pública Municipal no lançamento, e dá outras providências."

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar, mediante procedimento administrativo, débitos fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, bem como extinguir eventuais execuções fiscais em curso, quando comprovado que o lançamento do tributo deu-se por erro material ou formal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Considera-se erro da Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, qualquer falha no lançamento do IPTU decorrente de:

- I – divergência nos dados cadastrais do imóvel;
- II – lançamento em duplicidade;
- III – inexistência do fato gerador do tributo;
- IV – falha na atualização da base de dados tributária;
- V – aqueles que oneram terras do Estado, Área de Preservação Permanente, prédios públicos, templos religiosos;
- VI - outros vícios formais ou materiais de origem administrativa, devidamente comprovados em processo.

Art. 3º - O cancelamento dos débitos de que trata esta Lei acarretará:

- I – a baixa administrativa dos lançamentos fiscais;
- II – a extinção das respectivas inscrições em dívida ativa;
- III – o arquivamento das execuções fiscais ajuizadas, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV – a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para fins de regularização dos registros e eventuais apontamentos.

Art. 4º - A Administração poderá, para fins de instrução do processo de cancelamento:

- I – realizar diligências e vistorias nos imóveis;
- II – solicitar documentos ao contribuinte;
- III – promover revisões cadastrais e atualização de registros imobiliários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 02)

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para análise, decisão e execução dos cancelamentos previstos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos débitos que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta norma, ainda que constituídos anteriormente.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de setembro de 2025.



PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

/mg.